



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

03 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 De 03 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS ORDINÁRIOS PARA SUBVENCIONAR PASSAGENS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para destinar recursos ordinários à Superintendência de Trânsito e de Transportes Públicos de Campina Grande, para o custeio de passagens para usuários de transportes coletivos públicos do Município, por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Executivo, a depender da situação em que se encontrar o sistema de Transporte de Passageiros no cenário da pandemia.

§1º - Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, fazer cessar o repasse da subvenção, mesmo antes do prazo máximo definido no caput, considerando que o Plano de Vacinação começou a ser executado e, por conseguinte, deu-se início às etapas de imunização da população.

§2º - O SITRANS deverá creditar um bônus correspondente à cada passagem adquirida por intermédio do cartão da bilheteagem eletrônica pelo usuário do sistema de transporte público.

§3º - O serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Campina Grande – PB, de que trata o *caput* do presente artigo, é o meio de deslocamento oficial previsto na Lei Municipal 2.783/1993 que instituiu o Sistema de Transportes Público de Passageiros Coletivo – STPP.

§4º - O pagamento do subsídio para o sistema de transporte público de Campina Grande deverá ser feito por intermédio do sistema de empenhamento oficial da STTP mediante criteriosa e minuciosa fiscalização em todo o sistema de bilheteagem eletrônica.

Art. 2º. Será incluído: o elemento de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.828, de 30 de dezembro de 2020:

• 05.010 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos;

• 15 451 1025 2090 – Ações do sistema de transporte público de passageiros
3360.45 - R\$ 1.800.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2021, até o fim do período máximo previsto no caput do art. 1º, fica autorizada a Secretaria de Finanças a repassar mensalmente à STTP os valores apresentados mensalmente pelo SITRANS após auditoria com relatório detalhado e circunstanciado constando as seguintes condições:

I - Subvenção direta a ser estabelecida em teto através de Norma emitida pela STTP;

II - Os bônus deverão ser utilizados no mês de exercício do crédito adquirido, perdendo sua validade no último dia do mês corrente, portanto não cumuláveis fora do prazo;

III - Para todos os efeitos, os bônus poderão ser utilizados com os mesmos critérios dos créditos de passagens adquiridos pelo usuário, inclusive para integração temporal, desde que dentro do seu prazo de validade.

IV - Os créditos e bônus são pessoais e intransferíveis.

§1º - Deverá ser mantida comissão composta por membros técnicos da STTP com a finalidade de definir o teto máximo para pagamento da subvenção.

§2º - Independentemente do teto estabelecido pela comissão ser superado por nova demanda de passageiros, os bônus deverão ser creditados indistintamente para todos os seus efeitos;

§3º - Para fins desta Lei, considera-se *crédito* o recurso aplicado pelo usuário do transporte público na aquisição de passagens. Por sua vez, *bônus* refere-se ao adicional equivalente ao crédito anteriormente adquirido pelo usuário.

Art. 6º. A presente Lei se aplica aos passageiros usuários do cartão *Valebuscard* e estudantes;

Art. 7º. Para fins de repasse da subvenção, o representante das empresas concessionárias – SITRANS deve observar, necessariamente:

I - Providenciar e manter o espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica enviando os arquivos brutos criptografados de coleta dos validadores para processamento no *data center* da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – PB, em paralelo ao que já ocorre nos servidores do SITRANS;

II - O SITRANS deverá dar acesso direto ao setor contábil da STTP ao *software* e aos dispositivos de verificação da assinatura digital do sistema de bilhetagem eletrônica citados no inciso anterior;

III - Deverá ser enviado, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o relatório da bilhetagem discriminando todas as modalidades de grupos de passageiros do mês anterior;

IV – VETADO

V - VETADO

Art. 8º. A STTP-CG, baseado nos dados do espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica, deverá emitir relatório circunstanciado que será confrontado com o documento do inciso III do artigo anterior.

§1º - Detectada a paridade dos documentos confrontados, os mesmos deverão ser validados e enviados ao setor de empenhamento da PMCG para o pagamento dos bônus efetivamente utilizados;

§2º - Caso haja disparidade nos relatórios apresentados, estes deverão ser reanalisados por meio de auditoria técnica, sob pena de suspensão do pagamento da subvenção do período em discussão;

Art. 9º. Todos os recursos públicos empregados nos termos desta lei serão submetidos aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10º. O regime especial desta Lei não desobriga as empresas Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Campina Grande - PB, ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente lei.

Art. 11. A STTP poderá aportar às empresas concessionárias os valores necessários para fazer frente à operação em regime definido nesta Lei, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades do Sistema.

Art. 12. Durante o período definido do caput desta Lei, fica a Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos a isentar:

I - A cobrança das multas operacionais em trâmite e em situação de cobrança obrigatória;

II - Os prazos para apresentação de defesas e recursos administrativos relativos aos autos de infração e indicadores de qualidade;

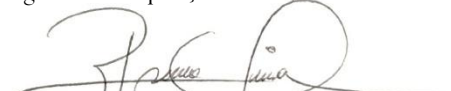
III - A cobrança da remuneração prevista no art. 8º, § único da Lei Municipal 2.783 de 25 de novembro de 1993.

Art. 13. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pela STTP-CG.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar os recursos orçamentários necessários para a STTP em atendimento a presente Lei.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.872

De 03 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS ORDINÁRIOS PARA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para destinar recursos ordinários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, uma instituição sem fins lucrativos, para aquisição de equipamentos e material permanente para garantir a ampliação da eficácia dos atendimentos aos pacientes dessa instituição, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recursos oriundos da Emenda ao Orçamento.

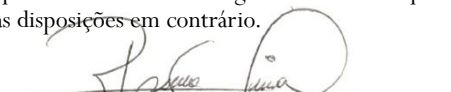
Art. 2º. Será incluído: o elemento de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.828, de 30 de dezembro de 2020:

- 08.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08 243 1018 2114 – Ações de serviços convivência e fortalecimentos de vínculos;
- 4450.41 - R\$ 500.000,00 – Fonte 1510 – Transferências de convênios.

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

**MENSAGEM DE VETO NO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021, DE
24 DE FEVEREIRO DE 2021.
(AUTÓGRAFO Nº. 006/2021)**

Campina Grande/PB, 03 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2021, originária do Poder Executivo, onde houve a modificação da redação do art. 7º, acrescentando os incisos IV e V (Emenda nº. 001/2021), como também a supressão do artigo 12 (Emenda nº. 002/2021) ao projeto inicial.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei Complementar nº. 001/2021 fora aprovado com as referidas Emendas, alterando o art. 7º., incluindo os incisos IV e V, e supressão do artigo 12, abaixo transcritos:

“Art. 7º. ...

I – O SITRANS e as empresas de transporte coletivos a ele filiados se comprometem a restabelecer de imediato e plenitude de circulação da frota de ônibus regular de Campina Grande, bem como o restabelecimento do horário de circulação dos ônibus até às 23h. (NR)

II – Fica condicionada a concessão do subsídio à não demissão, por parte das empresas beneficiadas, de trabalhadores, usando como referência, para efeitos de fiscalização, o quadro de funcionários das mesmas no período 01 a 31 de janeiro deste ano, excetuando-se da regra a ocorrência de demissão por justa causa. (NR)”

Diante do notório e reconhecido Estado de Pandemia, em todo o país, os transportes públicos vivenciam um momento de enormes dificuldades, necessitando, inclusive, da intervenção do poder estatal para cumprirem com suas obrigações. A gravidade da situação exigiu que cidades como Salvador necessitassem de um aporte de recursos mensais na ordem de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais). Logo, não existem condições, neste momento, das empresas voltarem a operar com a totalidade de seus veículos, visto que o número de passageiros foi reduzido pela metade, e as frotas estão circulando até às 20 horas, salvo as linhas que transitam nas imediações do Partage Shopping.

Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador autor da presente modificação, dirigindo uma **necessária e justa atenção ao trabalhador** do setor em comento, esta é **inconstitucional**, pois a estabilidade só pode ser concedida aos trabalhadores que preencherem os requisitos elencados no Art. 10, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, no Art. 543, § 3º da CLT, que trata dos dirigentes sindicais, e Lei nº. 8.213/1991, em seu Art. 118, que trata da estabilidade por acidente de trabalho.

Não cabe à Edilidade Municipal tratar de legislação federal, isso seria um conflito de competência, além de intervenção na **livre iniciativa**, conforme disposto no art. 170, da Constituição Federal de 1988, que trata dos princípios gerais da atividade econômica.

Em relação à Emenda nº. 002/2021, que suprimiu o Art. 12 do referido Projeto de Lei Complementar, esta deve ser vetada, visto que tira da STTP o poder de polícia a ela instituído e inerente à atividade administrativa. Tais prerrogativas não traz nenhum prejuízo aos usuários e administradores do sistema de transporte público de passageiros do Município.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** as Emendas de nº.s 001 e 002, ambas de 2021, para retirar do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2021, de 24 de fevereiro de 2021, os incisos IV e V do Art. 7º., bem como o retorno do Art. 12, constante do projeto inicial.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 03 de março de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.005/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E ANNE KARINE RODRIGUES KIEPE - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DOS 100 (CEM) PRIMEIROS DIAS DE GOVERNO, PARA ATENDER A SECRETARIA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 30 DE MARÇO DE 2021. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2009 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDENCIO ASFORA E ANNE KARINE RODRIGUES KIEPE. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBRAN GAUDENCIO ASFORA
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.02.002/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E AGILNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 (CEM) MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS DE CONEXÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 8.399,88 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 24 DE FEVEREIRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:**

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2010 | 3390.40 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E SMALEY SILVA DE ARAUJO.
DATA DE ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de março de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.008/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e EMPRESA ANDREI SANTOS SILVA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 3.980,00 (TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2017 | 4490.52 / 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA e ANDREI SANTOS SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE FEVEREIRO de 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
 Secretário de Administração

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2021, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (MADEIRITES, COMPENSADOS, CAIBROS, PORTAS E ACESSÓRIOS) PARA ATENDER A**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA,, em favor das Empresas: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.091.310/0001-21, com VALOR TOTAL DE R\$ 304.310,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e dez reais), vencedora dos itens, ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), TOTALIZANDO R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 102,00 (cento e dois reais), TOTALIZANDO R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ITEM 4 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), TOTALIZANDO R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,00 (sete reais), TOTALIZANDO R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), ITEM 9 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 500,00 (quinhentos reais), TOTALIZANDO R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ITEM 10 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 500,00 (quinhentos reais), TOTALIZANDO R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 500,00 (quinhentos reais), TOTALIZANDO R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ITEM 12 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), ITEM 13 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), TOTALIZANDO R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais). Empresa: **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.190.090/0001-70, com VALOR TOTAL DE R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), vencedora do ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). Empresa: CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.299.794/0001-64, com VALOR TOTAL DE R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), vencedora dos itens, ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 50,00 (cinquenta reais), TOTALIZANDO R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), ITEM 7 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 110,00 (cento e dez reais), TOTALIZANDO R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 345.310,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais).**

Campina Grande, 03 de março de 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 012/2019 e no mesmo ato retirar a Gratificação de Diretor(a) – Símbolo GFDE-1 do(a) servidor(a)

ANA LUCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA matrícula 14537, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Educação, que exerceu a função gratificada de Diretor(a) – Símbolo GFDE-1 da Escola Municipal Aroldo Cruz Filho no período de 01 de fevereiro de 2019 até de 08 de fevereiro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.001/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGILNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 (CEM) MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS DE CONEXÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 8.399,88 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 01 DE MARÇO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2039 | 3390.40 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E SMALEY SILVA DE ARAUJO. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE MARÇO DE 2021.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.003/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PARAIBA COMERCIO E SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR), DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA DE CAFÉ NAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.432,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 087/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2039 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E ELSON BATISTA RAMOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE MARÇO DE 2021.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.13.004/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CONTRATADA: META COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME

DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA “DO OBJETO”.

ONDE SE LÊ:

2.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Kit De Padrão Esportivo Completo (18+2), Camisa Com Numeração Nas Costas E Calção 100% Poliéster.	KIT	6	1.481,00	8.886,00

LEIA-SE:

2.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Tabela De Basquete Tamanho Oficial, Em Laminado Naval, Com Esquadro Metálico, Aro E Rede, Com Especificações Oficiais Da Cbb.	PAR	6	1.481,00	8.886,00

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2021.

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 16 de março de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto é o REGISTRO

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos), (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 03 de março de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.05.001/2021**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 2.05.001/2021, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021**, para o dia 17 de março de 2021 às 09:00 horas, tendo acesso ao novo edital no TCE e no portal do comprasnet, e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública: Referência: horário de Brasília - DF. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas – 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, na Rua Santa Clara—antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br,

Campina Grande - PB, 03 de março de 2021

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO DE ERRATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação comunica que no Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 00001/2021, onde se lê: "ANEXO 3 – PROPOSTA DE PREÇOS: ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 1. Será desclassificada a Proposta de Preços que: (...) c) apresentar percentual de desconto superior a **30% (trinta por cento) e inferior a 10%** (dez por cento) sobre os preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante; d) apresentar percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento) e inferior a 5% (cinco por cento)** referentes: à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a licitante o

desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; e, à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias."; leia-se: "**ANEXO 3 - PROPOSTA DE PREÇOS: ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 1. Será desclassificada a Proposta de Preços que: (...) c) apresentar percentual de desconto superior a 10% (trinta por cento) e inferior a 30% (dez por cento) sobre os preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante; d) apresentar percentual de honorários superior a 5% (quinze por cento) e inferior a 15% (cinco por cento) referentes: à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; e, à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.**". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Campina Grande - PB, 03 de Março de 2021.

AFONSO GONÇALVES DE SOUSA
Presidente da Comissão

SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB